

Nota Técnica nº 61/2019/SGH
Documento nº 02500.037729/2019-44

Em 7 de junho de 2019.

Ao Sr. Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica
Assunto: **Análise da documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, referente ao 1º período de Certificação, compreendido entre 05/11/2018 e 04/05/2019, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA.**
Referência: 02501.001800/2015

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, referente ao 1º período de Certificação, compreendido entre 05/11/2018 e 04/05/2019, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.
2. O contrato nº 040/2018/ANA foi assinado pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, mas que devido a Lei Estadual nº 20417, de 06 de fevereiro de 2019, teve seu nome alterado para Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.
3. Não houve alteração do CNPJ, e conforme Ofício nº 004/2019 (doc. ANA nº 02500.036882/2019), o titular da conta específica criada para o Qualiágua também foi alterado junto ao Banco do Brasil, sem alteração do número da conta corrente. Munida destas informações a SAF da ANA avaliará a necessidade ou não de aditivo ao contrato para alteração do nome da Secretaria, ou se o pagamento pelo serviço já realizado é de interesse e oportunidade.
4. Os dados e informações enviados pela SEMAD à ANA foram transferidos para o FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\GO-SECIMA\Metas de Monitoramento e Divulgação\1º Período

II – ENQUADRAMENTO DO ESTADO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA

5. O QUALIÁGUA classificou os Estados em três Grupos, sendo o Estado de Goiás enquadrado no Grupo II, cujas metas mínimas estão descritas na Tabela 1. Além disso, cabe registrar que o quantitativo de pontos da RNQA previsto para o Estado (247 pontos de monitoramento) e utilizado como base de cálculo na Tabela 1, está no relatório ANA/COBRAPE (Documento ANA nº 00000.035523/2012-19).

Tabela 1 – Comparação metas mínimas de Monitoramento e Divulgação (Grupo II) x metas do Contrato nº 040/2018/ANA

Comparativo	Descrição	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Meta mínima do Programa Qualiágua para o Grupo III (Resolução ANA nº 644/2016)	Percentual mínimo de pontos (% dos pontos previstos)	20%	20%	40%	40%	50%	50%	60%	60%	70%	70%
	Quantidade mínima de pontos	50	50	99	99	124	124	149	149	173	173
	Quantidade mínima de parâmetros	10	10	12	12	16	16	18	18	todos	todos
	Percentual mínimo de medições de vazão simultânea (% dos pontos operados)	5%	5%	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%
	Quantidade mínima de medições de vazão simultânea	3	3	12	12	30	30	54	54	84	84
Meta pactuada no Contrato	Quantidade de pontos de monitoramento pactuada no Contrato	60	60	120	120	148	148	178	178	208	208
	Quantidade de parâmetros pactuada no Contrato	10	10	12	12	16	16	18	18	18	18
	Quantidade de medições de vazão simultânea pactuada no Contrato	4	4	12	12	30	30	54	54	84	84

6. Assim, a SEMAD assumiu uma meta igual ou superior àquela mínima exigida pelo Grupo II para o segundo período de certificação de Monitoramento e Divulgação em todos os quesitos:

- a. Quantidade de Pontos: 60 (contrato) x 50 (mínimo);
- b. Quantidade de parâmetros: 10 (contrato) x 6 (mínimo);
- c. Quantidade de pontos com vazão simultânea: 4 (contrato) x 3 (mínimo).

III – DO CONTRATO

7. Na Tabela 3 estão apresentadas as metas pactuadas para o 1º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação e constantes do Contrato nº 040/2018/ANA, celebrado com a SEMAD.



Tabela 3 – Metas de Monitoramento e Divulgação para o 1º Período de certificação

Pontos de Monitoramento	Metas de Monitoramento e Divulgação	
	1º Período	
	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativos	60	60
Pontos com medição de vazão	4	4
Número de Parâmetros de QA por ponto	10	10
Valor Total	R\$ 132.000,00	

8. O valor total de R\$ 132.200,00 para o 1º período de certificação foi obtido por meio da aplicação da fórmula, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times V_u] - [(NQ_1 + NQ_2)$$

x V_u] Onde:

NM_1 = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM_2 = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ_1 = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ_2 = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita V_u = Valor unitário por ponto

9. O Plano de Metas acordado, com a lista das estações e os órgãos responsáveis entre outros dados, não foi colocado em Anexo ao contrato, mas se encontra no endereço da rede abaixo, e cujo resumo se encontra na tabela 4:

\\agencia\ana\SGH\CRNQA\IMPLEMENTAÇÃO\QUALIAGUA_0906\GOIAS\CONTRATO_QUALIAGUA_GO\Plano_de_Metas_GO_final.xlsx



Tabela 4 – Resumo das Estações acordadas no Plano de Metas

RNQA	Estadual	UF	Nome Municipio	Nome do Corpo D'Água	Latitude	Longitude
GO-648-I-14	ALM04	GO	Jaraguá	Rio das Almas	-15 49 49	-49 14 55
GO-648-I-3	ALM03	GO	Pirenópolis	Rio das Almas	-15 51 55	-49 1 58
GO-648-I-8	PAT	GO	Vila Propício	Rio Patos	-15 10 31	-48 54 30
GO-649-I-11	BOI01	GO	Americano do Brasil	Rio Dos Bois	-16 14 41	-49 56 4
GO-649-I-20	ALM05	GO	Jaraguá	Rio Das Almas	-15 42 46	-49 19 46
GO-649-R-17	ALM01	GO	Pirenópolis	Rio Das Almas	-15 50 33	-48 55 11
GO-695-I-10	ALI	GO	Britânia	Rio Água Limpa	-15 21 45	-51 10 32
GO-695-I-14	VERM01	GO	Goiás	Rio Vermelho	-15 54 38	-50 7 45
GO-695-I-15	VERM02	GO	Goiás	Rio Vermelho	-15 55 59	-50 8 29
GO-695-I-16	UVA	GO	Goiás	Rio Uva	-15 53 49	-50 26 19
GO-695-I-2	VERM04	GO	Matrinchã	Rio Vermelho	-15 31 8	-50 42 17
GO-695-I-6	BOC	GO	Itapirapuã	Ribeirão da Bocaína	-15 43 49	-50 36 40
GO-695-I-8	CER	GO	São Luís de Montes Belos	Rio Cerrado	-16 28 45	-50 29 27
GO-695-I-9	FAR02	GO	Córrego do Ouro	Rio Fartura	-16 27 43	-50 32 47
GO-7478-I-22	BEZ	GO	Cabeceiras	Rio Bezerra	-15 41 1	-47 7 33
GO-7478-IE-13	URC	GO	Cabeceiras	Rio Urucuia	-15 38 24	-46 52 58
GO-8491-I-27	DOC	GO	Rio Verde	Rio Doce	-18 18 15	-51 8 33
GO-8491-I-45	CAÇ	GO	Caçu	Rio Caçu	-18 31 41	-51 10 22
GO-8491-I-5	VER/PARBO7	GO	Caçu	Rio Verde	-18 43 36	-51 15 26
GO-8494-I-10	BOI03	GO	Palmeiras de Goiás	Rio Dos Bois	-16 42 11	-49 49 6
GO-8494-I-11	SMA-AFLUENTE DO ANI	GO	Santa Bárbara de Goiás	Rio Santa Maria	-16 43 39	-49 35 36
GO-8494-I-12	MPO09	GO	Bom Jesus de Goiás	Rio Meia Ponte	-17 26 45	-49 13 48
GO-8494-I-15	CVAR03	GO	Indiara	Rio Capivari	-17 16 22	-50 7 18
GO-8494-I-16	CVAR02	GO	Jandaia	Rio Capivari	-17 5 15	-50 4 24
GO-8494-I-19	BOI04	GO	Palmeiras de Goiás	Rio Dos Bois	-16 47 19	-49 46 46
GO-8494-I-20	BOI02	GO	Anicuns	Rio Dos Bois	-16 28 19	-49 56 18
GO-8494-I-29	DOU	GO	Professor Jamil	Ribeirão Dourados	-17 15 27	-49 16 35
GO-8494-I-31	PER	GO	Guapó	Rio Pereira	-16 47 2	-49 35 19
GO-8494-I-32	ANI	GO	Avelinópolis	Rio Anicuns	-16 29 11	-49 41 48
GO-8494-I-33	BOI12	GO	Gouvelândia	Rio Dos Bois	-18 28 54	-50 2 8
GO-8494-I-6	JLE04	GO	Goiânia	Ribeirão João Leite	-16 37 20	-49 14 23
GO-8494-I-9	BOI06	GO	Varjão	Rio Dos Bois	-17 6 25	-49 41 18
GO-8495-I-31	MPO03	GO	Goiânia	Rio Meia Ponte	-16 38 31	-49 15 24
GO-8495-I-1	MPO05	GO	Senador Canedo	Rio Meia Ponte	-16 44 29	-49 8 36
GO-8495-I-10	JLE01	GO	Ouro Verde	Ribeirão João Leite	-16 13 11	-49 10 57
GO-8495-I-11	MPO02	GO	Brazabrantes	Rio Meia Ponte	-16 25 59	-49 23 41
GO-8495-I-16	JLE02	GO	Nerópolis	Ribeirão João Leite	-16 23 9	-49 6 3
GO-8495-I-17	RMP-ANA	GO	Inhumas	Rio Meia Ponte	-16 20 45	-49 29 42
GO-8495-I-2	MPO08	GO	Morrinhos	Rio Meia Ponte	-17 35 59	-49 21 50
GO-8495-I-5	MPO06	GO	Piracanjuba	Rio Meia Ponte	-17 0 57	-49 4 52
GO-8495-I-7	MPO10	GO	Piracanjuba	Rio Meia Ponte	-17 30 29	-49 18 13
GO-8495-I-8	CAZMPO	GO	Caldazinha	Rio Caldazinha	-16 48 15	-49 3 34
GO-8495-I-9	MPO04	GO	Bela Vista de Goiás	Rio Meia Ponte	-16 54 49	-49 6 17
GO-8495-IE-26	JLE03	GO	Teresópolis de Goiás	Ribeirão João Leite	-16 28 25	-49 6 44
GO-8495-IE-4	MPO11	GO	Cachoeira Dourada	Rio Meia Ponte	-18 28 38	-49 36 56
GO-8495-R-27	FRIG	GO	Anápolis	Ribeirão João Leite	-16 18 14	-49 2 4
GO-8496-I-11	OUR01 AFL CORUMBA	GO	Alexânia	Rio Ouro	-15 55 43	-48 37 44
GO-8496-I-12	RQUEN04	GO	Rio Quente	Rio Quente	-17 46 45	-48 47 4
GO-8496-I-15	PEIX/CORB	GO	Pires do Rio	Rio Do Peixe	-17 34 50	-49 29 45
GO-8496-I-18	CORB02	GO	Corumbá de Goiás	Rio Corumbá	-15 56 40	-48 48 24
GO-8496-I-19	OUR02 AFL CORUMBA	GO	Alexânia	Rio Ouro	-16 0 36	-48 37 44
GO-8496-I-2	CAL02	GO	Caldas Novas	Rio Pirapetinga	-17 41 34	-48 34 50
GO-8496-I-20	CORB01	GO	Corumbá de Goiás	Rio Corumbá	-15 50 50	-48 45 52
GO-8496-I-21	MIM	GO	Buriti Alegre	Rio Mimoso	-17 59 15	-48 59 44
GO-8496-I-27	PAM	GO	Cristalina	Rio Pamplona	-16 25 54	-47 41 29
GO-8496-I-4	CAL01	GO	Caldas Novas	Rio Pirapetinga	-17 24 56	-48 43 29
GO-8496-I-6	RQUEN03	GO	Rio Quente	Rio Quente	-17 46 31	-48 46 20
GO-8496-I-7	RQUEN02	GO	Rio Quente	Rio Quente	-17 46 24	-48 45 23
GO-8496-I-8	PIRC03	GO	Rio Quente	Rio Quente	-17 43 20	-48 50 17
GO-8496-I-9	SBA01	GO	Luziânia	Rio São Bartolomeu	-16 14 49	-47 46 57



10. Os parâmetros de qualidade da água acordados com a SEMAD para serem analisados no 1º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação estão apresentados na Tabela 5, dentre estes serão considerados para certificação **10 parâmetros mínimos**, conforme Resolução ANA nº 643/2016.

Tabela 5 – Parâmetros de Qualidade de Água.

Categoria	Parâmetro
Físico-Químico	1) Condutividade Elétrica Específica a 25° C ($\mu\text{S}/\text{cm}$)
	2) Temperatura da Água ($^{\circ}\text{C}$)
	3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)
	6) pH
	7) Sólidos dissolvidos totais (mg/L)
	8) Alcalinidade total (mg/L de CaCO_3)
	9) Cloreto total (mg/L de Cl)
	10) DBO, 5 dias, 20° C (mg/L de O_2)

11. Os 10 parâmetros de qualidade de água pactuados compõem-se de 6 que são obtidos por meio do uso da sonda multiparamétrica fornecida pela ANA, e de 4 parâmetros que são obtidos por análises laboratoriais.

IV – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

12. Os documentos enviados foram:
- Ofício informando envio dos dados pelo FTP (36882/2019);
 - Banco de dados no formato de planilha Excel;
 - Medições feitas com a sonda multiparamétrica em formato excel;
 - Fotos dos locais de coleta;
 - Relatórios de medição de vazão;
 - Relatório de atividades realizadas e não-realizadas.

13. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 040/2018/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados, os parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão realizadas. Os resultados da comparação são apresentados nas Tabelas 6 e 7.



Tabela 6 – Controle das visitas às estações do Plano de Metas

Plano de metas	Número de visitas			Número de parâmetros			Medição com vazão		
	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos
GO-8495-I-1	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-E-31	2	2	2	20	31	20			
GO-8494-I-6	2	2	2	20	32	19			
GO-8495-I-17	2	2	2	20	32	20			
GO-648-I-14	2	2	2	20	32	20			
GO-649-I-20	2	2	2	20	32	16			
GO-648-I-8	2	2	2	20	32	14			
GO-695-I-16	2	2	2	20	32	20			
GO-695-I-6	2	2	2	20	32	19			
GO-695-I-2	2	2	2	20	32	19			
GO-695-I-10	2	2	2	20	32	19			
GO-695-I-8	2	2	2	20	32	20			
GO-695-I-9	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-15	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-9	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-16	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-32	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-20	2	2	2	20	32	20			
GO-649-I-11	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-19	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-31	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-10	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-11	2	2	2	20	32	20	2	2	2
GO-8495-I-11	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-19	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-11	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-18	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-20	2	2	2	20	32	20			
GO-649-R-17	2	2	2	20	32	20			
GO-7478-I-22	2	2	2	20	32	20			
GO-7478-IE-13	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-12	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-6	2	2	2	20	30	19			
GO-8496-I-7	2	2	2	20	30	19			
GO-8496-I-8	2	2	2	20	32	19			
GO-8495-I-10	2	2	2	20	32	20	2	2	2
GO-8495-I-2	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-I-7	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-12	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-29	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-2	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-15	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-4	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-27	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-9	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-IE-26	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-I-16	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-R-27	2	2	2	20	32	20			
GO-8494-I-33	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-I-E4	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-I-5	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-I-9	2	2	2	20	32	20			
GO-8495-I-8	2	2	2	20	32	20			
GO-8491-I-5	2	2	2	20	32	20			
GO-8491-I-45	2	2	2	20	32	20			
GO-8491-I-27	2	2	2	20	32	20			
GO-8496-I-21	2	2	2	20	32	20			
GO-648-I-3	2	2	2	20	32	20	2	2	2
GO-695-I-15	2	2	2	20	32	20			
GO-695-I-14	2	2	2	20	32	20	2	2	2
Total	120	120	120	1200	1915	1183	8	8	8
Inexecução		0,00%			1,42%			0,00%	



Tabela 7 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período.

	Previsto nas duas campanhas	Total Realizado	Percentual de Inexecução
Visitas aos pontos de monitoramento	60 x 2 = 120	120	0,00%
Parâmetros de qualidade divulgados	10 x 2 x 60 = 1200	1183	1,42%
Medições de vazão	4 x 2 = 8	8	0,00%

Certificação do 1º Período de Monitoramento e Divulgação

14. Em relação às visitas aos pontos previstos no contrato, do total de 120 visitas previstas, todas foram realizadas no período do contrato.

15. Quanto aos parâmetros de qualidade previstos no contrato, deveriam ser 1.200 parâmetros medidos, e apesar de um total de 1.915 realizados, destes 1.183 se enquadram no objetivo do contrato para o primeiro período, e por isso foram contabilizados, resultando em uma inexecução de 1,42% devidamente justificada no Relatório de Atividades.

16. Quanto à Divulgação dos Dados, todos os arquivos e dados referentes ao 1º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação foram disponibilizados à esta Agência e encontram-se para download, por meio de FTP¹.

V – CONCLUSÃO

17. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:

“§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”

18. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:

“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:

- a) *limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros*
- b) *devidamente justificado quando do envio dos dados; e*

¹ Endereço do FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\GO-SECIMA\Metas de Monitoramento e Divulgação\1º Período



c) *não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF."*

19. Já a Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses inculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:

(i) *estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;*

(ii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou*

(iii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.*

20. Posto isso, e considerando que não houve inexecução nas visitas aos pontos, e que a inexecução dos parâmetros de qualidade de água foi de apenas 1,42%, ambos inferiores aos 10% previstos na Resolução ANA nº 643/2016, e considerando também que a meta mínima de divulgação de 10 parâmetros de qualidade de água, dentre os parâmetros da tabela constante do contrato, foi cumprida, conclui-se que não haverá nenhum desconto do incentivo financeiro nos termos do item 4, alínea III do Parecer da Procuradoria Federal da AGU junto à ANA.

21. Em razão das circunstâncias fáticas, acatamos as justificativas apresentadas, ressaltando que diligenciaremos a SEMAD para que aplique os recursos recebidos exclusivamente em ações de monitoramento, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução ANA nº 643/2016.

22. Em relação à medição de vazão, das 8 medições previstas, todas foram realizadas. Por este motivo, não haverá redução no valor total de pagamento. A que se observar que desde o início da execução do programa Qualiágua, o equipamento de medição de vazão M9 do estado de Goiás encontra-se com problemas, e o planejamento teve que ser alterado para utilização do flowtracker.

23. Assim, aplicando a fórmula de cálculo do prêmio, o valor da premiação a ser paga a SEMAD é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, obtido pela aplicação da fórmula do art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, é de:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(60 + 60) \times 1100] - [0 \times 1100] = \text{R\$ 132.000,00}$$

VI – RECOMENDAÇÕES

24. Ante o exposto, certificamos que as metas de Monitoramento e Divulgação para o 1º período do **Contrato nº 040/2018/ANA** estão em conformidade com aquelas pactuadas com a SEMAD, e com as metas mínimas previstas na Resolução ANA nº 643/2016, justificando o pagamento do prêmio, conforme descrito, para o referido período.
25. Nesse sentido, solicitamos que seja liquidado o valor de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** da Nota de Empenho nº **2019NE000228**, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, CNPJ nº 00.638.357/0001-08, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato nº 040/2018/ANA.
26. Na forma da alínea "d", inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato 040/2018/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada ao Banco Caixa Econômica Federal, Banco nº 104, Operação 006, Agência nº 4204, Conta nº 71089-9.
27. Anexo a esta Nota segue o Formulário de Liberação de Recursos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS ANDRÉ BAIOCO PORFÍRIO
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminhe-se à SAF

(assinado eletronicamente)
EURIDES DE OLIVEIRA
Superintendente Adjunto da Rede Hidrometeorológica Nacional